



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – BENEFÍCIO ESTUDANTIL MUNICIPAL

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - Benefício Estudantil Municipal

OBJETO: REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO ESTUDANTIL MUNICIPAL - BEM PARA OS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU SUPERIOR PÚBLICO E PRIVADO NAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM, instituída pelo Prefeito Municipal através da Portaria de nº 1675/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 1.659, de 01 de junho de 2023, torna pública o CHAMAMENTO PÚBLICO para inscrições visando o credenciamento de candidatos ao Benefício Estudantil Municipal - BEM, para o ano letivo em curso, com vistas ao deslocamento de estudantes residentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE aos municípios de Aracaju e São Cristóvão, regularmente matriculados no ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior público e privado e estudantes do setor privado comprovadamente beneficiário de bolsa estudantil ou financiamento total e parcial (mínimo de 50%), nas condições deste edital:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente chamamento visa o credenciamento de estudantes ao Benefício Estudantil Municipal - BEM, para até 1500 (mil e quinhentos) estudantes, distribuídos nas modalidades de bilhetagem eletrônica e rotas de ônibus, previstas no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único: Para a formação de Cadastro de Reserva o qual será utilizado para preenchimento das vagas disponibilizadas para o Benefício Estudantil Municipal - BEM de acordo com as vagas e rotas estabelecidas no Anexo III, será destinado o quantitativo de 5% (cinco por cento) para estudantes PCD (Pessoas Com Deficiência), de acordo com o previsto na Lei nº 8.112/1990. Em caso de não preenchimento deste quantitativo, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para o público geral contido no Cadastro de Reserva.

Art. 2º - O Benefício Estudantil Municipal - BEM consiste na disponibilização de passagens do transporte público municipal através de cartão de estudante, bem como a disponibilização de rotas nos períodos matutino, vespertino e noturno nas localidades e horários onde não há circulação regular de transporte público, com destino às instituições de ensino localizadas nos municípios de Aracaju e São Cristóvão.

Art. 3º - Farão jus ao Benefício Estudantil Municipal - BEM os estudantes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ou cuja renda *per capita* não ultrapasse meio salário mínimo.



2

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido a estudantes de ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior público ou privado, neste caso, desde que o estudante seja comprovadamente beneficiário de bolsa estudante ou financiamento total ou parcial(mínimo de 50%).

Parágrafo único: Também fará jus ao Benefício Estudantil Municipal - BEM, na modalidade de bilhetagem eletrônica, o estudante universitário que esteja realizando estágio curricular obrigatório, devidamente comprovado.

Art. 5º - É vedada a concessão do Benefício Estudantil Municipal - BEM aos estudantes que: I - recebam de outro órgão ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte nos moldes da lei municipal; II – pertençam à matrícula do ensino fundamental; III – integrem a matrícula do ensino médio quando comprovado a existência de vagas nas escolas públicas estaduais localizadas em sua comunidade, salvo em se tratando de ensino médio ofertado pelos Institutos Federais.

Art. 6º - A concessão do benefício se dará através de critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, sendo a ordem de classificação realizada da maior para a menor pontuação, até que se atinja o total de vagas disponibilizadas neste Edital.

Art. 7º - O processo de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM, com validade para concessão do benefício para o ano letivo de 2025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Para inscrever-se o candidato deverá ler o Edital na íntegra e fazer sua inscrição exclusivamente online no endereço eletrônico www.socorro.se.gov.br no período de 05 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2025.

Art. 9º - Ao preencher a Ficha de Inscrição o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital e autoriza o Município de Nossa Senhora do Socorro a tratar os dados pessoais com base no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da Ficha de Inscrição e anexar os seguintes documentos:

- a) **Cédula de identidade**, no caso de inscrição para menores de 18 (dezoito) anos deve ser anexado também o documento de identidade do responsável legal;
- b) I - **São considerados documentos de identidade**: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; **Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto)**;
- c) **CPF do Candidato**;
- d) I - Caso a identificação do número do CPF já conste nos documentos informados no inciso I da alínea “a”, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

Av. Vereador João Dias da Cruz, nº 530 – Centro Histórico – CEP 49150-090
Nossa Senhora do Socorro/SE - FMAS CNPJ 14.810.888/0001-32



e) **Comprovante de residência** atualizado, através de documento hábil a comprovar residência fixa do interessado no município de Nossa Senhora do Socorro.

f) I - Os documentos exigidos na alínea “c” poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco, ou cônjuge.

g) **Comprovante de matrícula**

h) **Carteira de Trabalho e Previdência Social**, ou **comprovante de renda** de todos os integrantes da família residentes em mesmo imóvel onde vive o estudante, ou, ainda a comprovação de ser beneficiário de programas sociais, mediante folha resumo do CadÚnico deste município.

i) I - Para comprovação da alínea “e”, inclui-se comprovante de renda de pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio, ou declaração pessoal destes acerca da renda contraída.

j) **Relatório Médico** expedido por um profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, contendo a classificação internacional de doenças (CID)¹, para os estudantes PCD.

k) Comprovante de percepção de bolsa de estudo integral ou parcial para alunos de instituição particular, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso.

Art. 11 - A Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM poderá solicitar diligências e determinar a apresentação de outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade da documentação.

Art. 12 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM o direito de excluir aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, podendo, ainda, o candidato responder administrativamente e criminalmente conforme Artigo 299 do CP.

Art. 13 - No ato da inscrição será conferido a cada candidato um e-mail de comprovação de inscrição.

Art. 14 - Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última.

Art. 15 - Serão indeferidas as inscrições com documentações incompletas.

Art. 16 - Os documentos a serem apresentados para pontuação e classificação, conforme critérios estabelecidos no art. 10, deverão ser anexados no ato da inscrição.

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 - Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em conjunto com a documentação comprobatória solicitada acima.



¹ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APENAS PARA OS ESTUDANTES QUE ALMEJAREM AS VAGAS DESTINADAS ÀS ROTAS PREVISTAS NA TABELA PRESENTE NO ARTIGO 1º.



5

Art. 18 - O cadastramento dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião das inscrições.

Art. 19 – Somente serão analisados os documentos anexados em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações da ficha de inscrição e dos documentos anexos.

Art. 20 - Os documentos só poderão ser anexados, para fins de análise classificatória, no ato da inscrição.

Art. 21 - Ao realizar a inscrição o candidato declarará sob pena de indeferimento da inscrição que os documentos juntados são fiéis à via original podendo responder civil e criminalmente pela falsidade de informações.

Art. 22 - A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar à Comissão os originais dos documentos anexados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento anexado e o original, o candidato será excluído do cadastramento.

Art. 23 - O critério classificatório se dará em ato contínuo com o deferimento da inscrição e seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 24 - No ato da inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição no email.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme: a) menor renda familiar; b) ordem de inscrição no presente credenciamento; c) maior idade; d) não possuir outra graduação de ensino superior concluída até a data da inscrição.

DOS RECURSOS

Art. 26 - Só será admitida interposição de recurso referente à análise prévia de classificação, sendo vedada a juntada de novos documentos nessa fase.

Art. 27 - A lista dos candidatos deferidos será publicada no Diário Oficial do Poder Executivo no site: www.socorro.se.gov.br no dia 14/03/2025 desse resultado caberá recurso até o dia 19/03/2025, sendo divulgado até o dia 21/03/2025 o resultado final.

Art. 28 - Sendo apresentado recurso no prazo acima estipulado, a Comissão de Gestão analisará os pedidos e emitirá o resultado final de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

Art. 29 - Do resultado final do Chamamento Público não caberá recurso e sua listagem será publicada no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal: www.socorro.se.gov.br



Art. 30 - O recurso deve ser interposto obedecendo aos prazos e requisitos elencados no art. 25 deste Edital obrigatoriamente pelo email : assistenciabem@socorro.se.gov.br.

Art. 31 - No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua inscrição e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

Art. 32 - Os pedidos de recurso serão indeferidos quando apresentados fora do prazo, considerados inconsistentes ou em desacordo com o artigo anterior.

Art. 33 - Uma vez julgados os recursos, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisões dos julgamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados de acordo com este Edital.

Art. 35 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento individualizado comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a classificação publicada nos sites oficiais.

Art. 36 - À Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM, diretamente ou de forma delegada, reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários pela mesma.

Art. 37 - O candidato que receber o benefício e dele não fizer uso em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cartão BEM, será notificado e caso permaneça sem utilizar o benefício terá o mesmo cessado.

Art. 38 - Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste Edital acarretará a perda imediata do benefício.

Art. 39 - O estudante que desistir ou trancar o curso, obriga-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 40 - Para acesso aos ônibus que farão as rotas estabelecidas neste Edital, os beneficiários deverão obrigatoriamente apresentar a carteirinha de estudante confeccionada pela Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM.

Parágrafo único - Até a confecção das carteirinhas será emitida uma autorização provisória para o beneficiário das rotas de ônibus, a qual assegurará o acesso ao ônibus.

Art. 41 - Os cartões de transporte, as carteirinhas, bem como as autorizações provisórias, serão entregues em local e data posteriormente publicados..



7

Art. 42 - A carteirinha de estudante terá a identificação de cada turno e rota, sendo permitida a entrada e uso do transporte exclusivamente no período em que o aluno é matriculado e beneficiado, quando não se tratar de benefício por bilhetagem eletrônica

Art. 43 - O benefício estudantil e a carteirinha de estudante terão validade para cada ano letivo, desde que comprove matrícula e horário.

Art. 44 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo enquanto não consumada a providência ou evento que lhe couber.

Art. 45 - Todas as notificações aos candidatos e posteriores beneficiários serão realizadas pela Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM através de email e site oficial do município, com base nos dados informados na ficha de inscrição.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM.

Art. 47- Os Beneficiários terão que encaminhar no email do assistenciabem@socorro.se.gov.br, a sua respectiva declaração de matrícula ou horário do segundo semestre de sua respectiva Instituição de Ensino sob pena de descontinuidade do BEM;

Art.48- Os alunos que se enquadrarem no perfil do programa e caso haja vaga remanescente deste edital no segundo semestre , poderá solicitar o benefício sendo avaliado a sua aprovação pela comissão.

Art. 49 - São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de janeiro de 2025.

MAX JOHNATHA SANTOS FERREIRA

Presidente da Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM



ANEXO I - CRONOGRAMA DATA ETAPA

DATA	ETAPA
31/01/2025	Publicação do Edital
05/02 à 20/02/2025	Período de Inscrições dos Estudantes
14/03/2025	Divulgação dos Resultados
19/03/2025	Prazo final de Interposição de Recursos
21/03/2025	Resultado Final



ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DADOS PESSOAIS

DADOS PESSOAIS

Nome:	
Nome da Mãe:	
Nome do Pai:	
CPF:	RG:
NIS:	
Estado:	Cidade:
Endereço:	Nº:
Bairro:	
Complemento:	
Ponto de referência:	Celular:
Data Nasc.:	
E-mail:	CEP:
Pessoa com deficiência: () SIM () NÃO	CID:

DADOS ACADÊMICOS

Instituição de Ensino:
Bilhetagem : () Sim
Rota pretendida (Anexo III):
Curso:
Período/Semestre:

DADOS SOCIO-ECONÔMICOS

Renda Familiar:
Candidato inscrito em programa social: () SIM () NÃO
Quantas pessoas residem com você no mesmo imóvel?:
Recebo outra ajuda de custo (parcial ou integral) para custeio de transporte nos moldes desta lei: () SIM () NÃO
Declaro não possuir outra graduação de ensino superior: () SIM () NÃO

[] Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização civil e criminal que:

- As informações prestadas são verdadeiras;
- Todos os documentos anexados são fiéis às vias originais;



1

ANEXO III - ROTAS

ROTA	ROTEIRO	DESTINO
01	LINHA/ CONJUNTO: PORTO GRANDE, SEDE, ESTIVA, TABOCAS, MATO ALTO, GUAJARÁ E PAIANDRÉ. NOTURNO VAGAS: 40 + Cadastro Reserva	UFS, UNIRB, Pio X, UNINASSAU, FANESE, IFS (Aracaju), UNIP, UNIT, Estácio, Faculdade Jardins, FAMA, FACAR.
02	LINHA/ CONJUNTO: PARQUE SÃO JOSÉ, SOBRADO, BOA VIAGEM, SANTA CECÍLIA, CALUMBI, OITEIROS, QUISSAMÃ E LAVANDEIRA. NOTURNO VAGAS: 40 + Cadastro Reserva	UFS, UNIRB, Pio X, UNINASSAU, FANESE, IFS (Aracaju), UNIP, UNIT, Estácio, Faculdade Jardins, FAMA, FACAR.
03	LINHA/ CONJUNTO: JOÃO ALVES, FERNANDO COLLOR, MARCOS FREIRE I, MARCOS FREIRE II, MARCOSFREIRE III, ALBANO, NOVO HORIZONTE, PIABETA, JARDIM, GUAJARÁ, PARQUE DOS FARÓIS, PORTO GRANDE E SEDE INTEGRAL: MANHÃ VAGAS: 40 + Cadastro Reserva	IFS - SÃO CRISTÓVÃO
04	LINHA / CONJUNTO: JOÃO ALVES, FERNANDO COLLOR, MARCOS FREIRE I, MARCOS FREIRE II, MARCOSFREIRE III, ALBANO, NOVO HORIZONTE, PIABETA, JARDIM, GUAJARÁ, PARQUE DOS FARÓIS, PORTO GRANDE E SEDE TARDE VAGAS: 40 + Cadastro Reserva	IFS - SÃO CRISTÓVÃO



ERRATA DO CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DO BEM



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SENFAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DO BEM

A **Secretaria Municipal de Assistência social (SMAS)** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e a Comissão de Gestão do Benefício Estudantil Municipal - BEM, instituída pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 1.659, de 01 de junho de 2023, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO**, previsto na portaria de nº 1675/2025 publicado no diário oficial no dia 31/01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Onde se lê;

Pág 08

DATA	ETAPA
31/01/2025	Publicação do Edital
05/02 à 20/02/2025	Período de Inscrições dos Estudantes
14/03/2025	Divulgação dos Resultados
19/03/2025	Prazo final de Interposição de Recursos
21/03/2025	Resultado Final

Leia-se;

DATA	ETAPA
31/01/2025	Publicação do Edital
05/02 à 15/02/2025	Período de Inscrições dos Estudantes
24/02/2025	Divulgação dos Resultados
26/02/2025	Prazo final de Interposição de Recursos
28/02/2025	Resultado Final



Os demais dispositivos da PORTARIA 1675/2025, de 31 de Janeiro de 2025; permanece inalterado.

Atenciosamente,

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de Fevereiro de 2025.

GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social